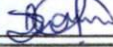


CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi publicado na internet, no site da FIMES: www.fimes.edu.br, nesta data.

Mineiros 03/06/2024



PORTARIA DA DIREÇÃO GERAL Nº 019 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi publicado no "Placard" FIMES, nesta data

Mineiros 03/06/2024



Revoga e substitui a portaria nº 018/2023, e regulamenta o funcionamento da Junta Médica, procedimento de entrega de atestados médicos e outros.

A DIRETORA GERAL em exercício da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros FIMES e Reitora do Centro Universitário de Mineiros, Prof. Me. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais em vigor, e conforme disposição das Leis nº 1.360/2008 e 1.568/2008, e;

CONSIDERANDO que a Emenda constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, transferiu a responsabilidade pela concessão e pagamentos dos benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão aos entes federados;

CONSIDERANDO que a função da Junta Médica é subsidiar a decisão administrativa quanto aos pedidos previstos no estatuto do servidor (licença saúde, licença para acompanhar tratamento de pessoa da família, atestados, readaptação de função, sanidade mental etc.), promovendo análise sob o enfoque técnico vinculado às mais diversas áreas da medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de análise dos referidos atestados, bem como, a atuação da Junta Médica da FIMES;

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento em decorrência de licença para tratamento da própria saúde, que configurar incapacidade temporária, até o limite máximo de vinte e quatro meses será pago pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior — FIMES, visando a

adequação ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Os atestados médicos apresentados com menos de 15 dias serão enviados à Junta Médica para avaliação apenas no caso de apresentarem inconsistências indicadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para serem validados.

§ 2º Atestados médicos com prazo superior a 15 dias de afastamento terão que passar por avaliação pericial da Junta Médica Oficial, nomeados por esta Portaria, de forma presencial, por meio de agendamento.

§ 3º Nos casos em que for inviável a inspeção médica oficial de forma presencial, será excepcionalmente admitida a avaliação da Junta Médica Oficial por videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 4º Caso o servidor venha a ficar afastado pelo período de mais de 15 dias e apresente novo atestado médico, independente se o CID for idêntico ao anterior, necessitará se submeter à inspeção da Junta Médica.

§ 5º No caso de indeferimento da concessão do período de afastamento pela Junta Médica, o servidor poderá requerer a reconsideração do resultado à própria Junta Médica, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão, podendo efetuar a juntada de novos documentos.

§ 6º A Junta Médica terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar o pedido de reconsideração e eventuais novos documentos apresentados pelo servidor.

§ 7º Mediante a decisão fundamentada de indeferimento da concessão de afastamento pela Junta Médica, o servidor terá descontado de seus vencimentos os dias em que esteve afastado do trabalho.

§ 8º A partir do 16º dia de afastamento do servidor, este fará jus à percepção de remuneração, tendo como base de cálculo a última remuneração.

§9º Poderá ser concedido ao servidor afastamento para acompanhamento de pessoas da família, com base no art. 83, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1.360/2008.

§ 10 Os atestados de licença médica para tratamento de saúde do servidor e acompanhamento de pessoa da família deverão ser protocolados de forma eletrônica, conforme passo a passo estabelecido no artigo 3º desta portaria.

§ 11 Os servidores que se afastarem para acompanhamento de pessoa da família farão jus à percepção de remuneração, tendo como base a sua remuneração a partir do 1º dia de afastamento.

§ 12 Os servidores afastados para acompanhamento de pessoa da família, deverão se submeter à análise da Junta Médica Oficial, de forma presencial, a partir do 16º dia de afastamento.

§ 13 As convocações e agendamentos para avaliação presencial serão notificadas via e-mail institucional do servidor pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 14 Caso o servidor não compareça na data e horário marcados para realização de avaliação presencial (perícia), se convocado, salvo motivo comprovado de total impossibilidade, será este considerado como desistente e o período previsto no atestado médico será lançado como faltas ao serviço, sendo-lhe descontados os dias não trabalhados.

Art. 2º A Licença Maternidade será remunerada tendo como referência a última remuneração da servidora, não necessitando de avaliação médica pericial, sendo concedida somente com a apresentação do atestado de licença maternidade e certidão de nascimento da criança.

§1º O atestado de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias juntamente com a certidão de nascimento da criança deverá ser protocolado de forma eletrônica, conforme passo a passo estabelecido no artigo 3º desta portaria, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do atestado ou data do parto.

§2º No caso de natimorto, o protocolo do atestado de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias deverá acompanhar o registro de natimorto, que será lançado em sua integralidade pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e, após decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico pericial pela Junta Médica, e se julgada apta, reassumirá o exercício. Se for julgada inapta para o retorno pela Junta Médica, a licença continuará até o prazo de seu vencimento.

Art. 3º Para todos os tipos de afastamentos, independente do prazo concedido, os atestados deverão ser protocolados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, de forma eletrônica através do site institucional, no endereço “<https://unifimes.edu.br/gestaodepessoas/>”, na aba “ATESTADOS”, conforme o passo a passo de cadastro com uso do e-mail institucional.

Parágrafo único – Na ocorrência de dúvidas em relação à forma de protocolo, bem como os casos omissos não abrangidos por este artigo, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá ser consultada para análise e parecer.

Art. 4º Caso o servidor não apresente o atestado nos moldes previstos no art. 3º, não será aceito como justificativa de ausência ao trabalho e será lançado como falta ao serviço, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 5º Serão pagos aos servidores que comprovarem os requisitos legais o auxílio reclusão e o salário família.

Parágrafo único. A base de cálculo do auxílio-reclusão terá como base o último salário de contribuição do servidor, concedida ao conjunto de seus dependentes, que será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes.

Art. 6º As despesas para execução da presente Portaria serão custeadas através de dotações orçamentárias específicas, remanejadas ou suplementadas, caso necessário.

Art. 7º A nomeação dos servidores médicos para composição da Junta Médica da Fimes ocorrerá em portaria apartada, bem como do responsável pela sua supervisão.

Art. 8º São atribuições da Junta Médica, dentre outras, a realização de análises clínicas, emissão de laudos e relatórios nos processos administrativos encaminhados.

Art. 9º Os componentes da Junta Médica, poderão atuar conjunta ou isoladamente, dependendo do caso específico apresentado.

§ 1º A Junta Médica não poderá conceder período superior aos dias solicitados pelo médico assistente do servidor nos Atestados Médicos apresentados.

§ 2º As avaliações médicas periciais de que tratam esta portaria, ocorrerão em dias e horários específicos da semana, definidos semestralmente pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Junta Médica, e serão previamente agendadas para o servidor, que será comunicado via e-mail institucional a data e hora designados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando a Portaria nº 018 de 2023 e quaisquer disposições anteriores em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA FIMES, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. (03/06/2024)


JULIENE REZENDE CUNHA
DIRETORA GERAL E REITORA